



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2834 DE 16 DE Dezembro DE 2025.

Sancionada em 16/12/2025
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2822, de 08 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2822, de 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vedada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de .

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Jorge Henrique Costa de Oliveira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 345/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.835 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) com criação de rubrica para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.179	Bloco Gestão do Suas	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
02.06	Fundo Municipal do idoso	
02.06.01	Assistência Social	
02.06.08.241	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
02.06.08.241.0036.2.288	Atendimento especializado a pessoa idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 126.767,28

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 12 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BB2417B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 347, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Chefia de Gabinete do Prefeito	
02.01.04	Administração	
02.01.04.122	Administração Geral	
02.01.04.122.0007	Supervisão e Coordenação Superior	
02.01.04.122.0007.2.001	Remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 17.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 17.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4346BA3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2834/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2822, de 08 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2822, de 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vedada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de dezembro de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B635959C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.835 /2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) com criação de rubrica para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
-------------	--------------------------	--------------